

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO
COORDENADOR DO CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA
GRADUADOS NÃO LICENCIADOS BIÊNIO 2023-2025
CAMPUS PELOTAS/IFSUL**

TÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1 – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha de Coordenador do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul- rio-grandense (IFSul), Câmpus Pelotas, referente ao biênio 2023 - 2025.

Art. 2 – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação secreta uninominal ou reunião geral da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, do IFSul, regidos pelo RJU, bem como os alunos do referido curso, regularmente matriculados nos registros acadêmicos.

Art. 3 – O processo de consulta à comunidade escolar para as eleições de Coordenador do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, compreende a:

1. Constituição de uma Comissão Eleitoral;
2. Inscrição dos candidatos;
3. Apresentação do programa de gestão à comunidade escolar;
4. Fiscalização da votação;
5. Apuração, divulgação e comunicação formal do resultado do pleito às instâncias superiores devidas.

Art. 4 – A comissão eleitoral deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5 – A Comissão Eleitoral, constituída pelo Colegiado do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, será composta por três (3) membros titulares, sendo dois representantes do segmento dos servidores, um docente e um técnico-administrativo, e um (1) representante do segmento discente.

Art. 6 – Em reunião, a comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, o presidente e o secretário.

§ 1º – As decisões da comissão eleitoral, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de dois (2) membros, com pelo menos dois segmentos representados.

Art. 7 – Caberá à coordenação do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados e ao Departamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação do Campus Pelotas (DEGPG) a responsabilidade de disponibilizar à comissão eleitoral todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 8 - A comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Coordenador do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - Publicar e encaminhar os resultados da votação as instâncias cabíveis;

VI - Decidir sobre os casos omissos;

VII - Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes; e

VIII - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura.

TÍTULO III - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º- Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal em efetivo exercício no curso, que possuam, no mínimo, o título de Mestre e ter, no mínimo, dois anos de experiência no magistério superior, tais requisitos serão conferidos pela Comissão Eleitoral no SUAP.

§1º Considera-se docente em efetivo exercício no curso aquele que no semestre corrente, ao pleito eleitoral, encontra-se ministrando, pelo menos, uma disciplina, da matriz curricular do Curso.

Art. 10º – Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição de candidato.

Parágrafo único – Na impossibilidade do comparecimento do candidato para realização da inscrição, esta poderá ser feita por meio de procuração registrada em cartório ou por fé pública.

Art. 11 – As inscrições dos candidatos a Coordenador do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, serão efetuadas, conforme o cronograma (Anexo II) deste regulamento, na Coordenadoria do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, com os representantes da COE, ou com servidor, formalmente indicado por ele.

Art. 12 – As inscrições serão feitas em formulário próprio (Anexo I), fornecido pela comissão eleitoral, o qual deverá ser assinado pelo candidato e pelo membro da comissão ou seu representante.

§ 1º – No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante com data e horário da inscrição.

§ 2º – No formulário (Anexo I), o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

Art. 13 - O coordenador terá mandato de dois anos, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

TÍTULO IV - DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 14 – A classificação dos candidatos concorrentes, após consulta à comunidade do referido curso, dar-se-á de acordo com o peso de 50% para a manifestação dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e 50% para a manifestação do corpo discente.

§ 1º – O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º – Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores votantes no segmento.

Art. 15 – Será declarado eleito o candidato que obtiver percentual de votação superior à soma dos percentuais de votação dos demais candidatos.

Art. 16 – Se nenhum candidato alcançar o percentual do Art. 15 na primeira votação, far-se-á nova eleição em segundo turno, concorrendo os dois candidatos que obtiverem o maior percentual de votação. Considerando-se eleito no segundo turno o candidato que obtiver o maior percentual.

Parágrafo Único – Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer óbito, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

Art. 17 – Em caso de um único candidato inscrito, a Comissão Eleitoral providenciará horário para a reunião deste com os eleitores no prazo máximo de 10 (dez) dias após o prazo final de inscrições, objetivando que o candidato apresente suas propostas para o exercício da função e os servidores e o corpo discente realizem suas reivindicações. Finalizada a reunião, a Comissão Eleitoral registrará a ata de reunião com a confirmação do nome do candidato à função de coordenador do curso, sem a realização de votação.

Art. 18 – Caso não ocorra inscrição de nenhum candidato ao cargo de coordenador, caberá ao Colegiado do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados deliberar a forma/maneira como será definido o ocupante do cargo.

TÍTULO V - DOS ELEITORES

Art. 19 – Estarão aptos a votar na eleição para Coordenador os:

1. Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados do IFSul, regidos pelo RJU.
2. Alunos regulares, devidamente matriculados no curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados do IFSul.

Art. 20 – Cada eleitor terá direito apenas a um voto para Coordenador.

Art. 21 – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único – Carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte, carteira de trabalho, crachá IFSUL.

TÍTULO VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 - Atendendo às necessidades dos eleitores, a comissão eleitoral determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas em espaço físico do IFSUL/Campus Pelotas

§ 1º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor.

Art. 23 – É proibido, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – A fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da comissão eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

III – Comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios da instituição e arredores;

IV – Incitação a qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das determinações da comissão eleitoral;

Art. 24 – As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único – Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 25 – A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme o cronograma (Anexo II) deste regulamento.

Parágrafo único – Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticadas pelo candidato a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo, que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas e projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, bótons, adesivos, etc).

TÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 26 – A votação será facultativa e uninominal, terá início às 13h e será encerrada às 21h30min, conforme cronograma (Anexo II), na sala da secretaria do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados do IFSul

§ 1º – Havendo necessidade de segundo turno, a votação se dará conforme cronograma (Anexo II) na sala de apoio da Formação Pedagógica.

§ 2º – A votação será efetuada em cédula única para a função de Coordenador.

§ 3º – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 4º - Os candidatos que desejarem poderão indicar um fiscal para acompanhar a eleição, juntamente com a COE. O referido fiscal deverá ser habilitado conforme exigências deste regulamento no Art. 19.

§ 5º - O credenciamento do fiscal deverá ocorrer formalmente junto à comissão eleitoral antes do início do pleito.

§ 6º- A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer a ética e moralidade do processo, podendo, ainda, exigir, ao secretário da seção, o registro em ata de ocorrências verificadas.

Art. 27 – A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos docentes aptos a votar será fornecida pela Coordenação do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados.

Art. 28 – A sequência de apresentação dos candidatos na cédula será de acordo com ordem alfabética de nome, sendo colocado nome e sobrenome.

§ 1º – Se houver segundo turno, na eleição para Coordenador, a apresentação dos candidatos na cédula será mantida na mesma sequência utilizada no primeiro turno de votação.

Art. 29 – As cédulas serão distribuídas pela comissão eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, no dia da eleição conforme o cronograma (Anexo II).

Art. 30 – O material a ser utilizado pelos representantes da COE consistirá de:

a) urnas;

- b) cédulas eleitorais;
- c) papel e caneta;
- d) modelo de ata;
- e) regulamento da eleição;
- f) lista nominal de votação;
- g) cabine; e
- h) lacre de urnas.

Art. 31 – Após o encerramento da votação, a urna será lacrada e rubricada pela COE, que pode convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricar a urna, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Parágrafo único – As urnas, atas e o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues ao presidente da comissão eleitoral.

Art. 32 – É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 33 – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau consanguíneos ou afins não poderão compor ou auxiliar a comissão eleitoral.

Art. 34 – Não será permitida a “boca de urnas”, ficando o candidato submetido às punições previstas no Art. 24 deste Regulamento.

Art. 35 – O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, à vista dos representantes da COE, candidatos e fiscais ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Parágrafo único - É vedado o uso de equipamentos eletrônicos de comunicação ou captação de imagens na cabine de votação, sob pena de anulação do voto.

TÍTULO VIII – DOS FISCAIS

Art. 36 – Cada candidato poderá indicar, por escrito, à comissão eleitoral, um (1) fiscal por turno para cada seção de votação e um (1) fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

Art. 37 – A comissão eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo Único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 38 – Apenas um (1) fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação, ou o próprio candidato.

Art. 39 – A ausência de fiscais não impedirá iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 40 – A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer a ética e moralidade do

processo, podendo, ainda, exigir, ao secretário da seção, o registro em ata de ocorrências verificadas.

TÍTULO IX - DA APURAÇÃO

Art. 41 – A comissão eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o término da votação, facultada a presença de um fiscal de cada candidato e/ou do próprio candidato.

§ 1º – A apuração será efetuada na coordenação do curso.

§ 2º – A Comissão Eleitoral poderá credenciar servidores docentes, técnicos administrativos ou discentes, pertencentes ao curso, para auxiliar no processo de apuração do pleito.

§ 3º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º – A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 5º – As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhes assinalar, na face da cédula em branco, a expressão “BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão “NULO”.

§ 6º – Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 42 – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes nas urnas e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação, predominará o número de votos que estão na urna.

Art. 43 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente rubricadas por um dos representantes da COE;
- b) registrarem indicações de mais de um candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao

objetivo do voto.

Art. 44 – A comissão eleitoral irá referendar a apuração, através de seu presidente, o qual divulgará o resultado e comunicará ao Departamento de Ensino de Graduação e Pós- graduação – DEGPG – do campus Pelotas.

§ 1º – Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º – Para fins de desempate prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – Maior tempo de efetivo exercício no Instituto;
- II – Maior idade, definida em anos, meses e dias, caso seja necessário;
- III – Aquele com maior tempo de exercício docente no curso.

Art. 45 – O presidente da comissão eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, escolhido entre seus representantes.

TÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 46 – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, de acordo com o modelo do Anexo III, serão recebidos pela comissão eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem, .

Art. 47 – As decisões da comissão eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando do seu recebimento.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Atendendo às necessidades dos eleitores, a comissão eleitoral determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, conforme determinado neste regulamento.

Art. 49 – Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma.

Art. 50 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será fixado em locais da área física da Formação Pedagógica no campus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense e disponibilizado na página do curso.

Art. 51 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.
Pelotas, 01 de dezembro de 2023.

Daniel Espírito Santo Garcia

Membro Docente e Presidente da Comissão Eleitoral
danielgarcia@ifsul.edu.br

Jamila Adriane da Silveira Saleh

Membro Técnico-administrativo e Secretária da Comissão Eleitoral
jadriiss@gmail.com

Julia Petiz Porto

Membro Discente da Comissão Eleitoral

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE COORDENADOR DO CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS

Nome do candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

Setor de lotação: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Telefone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço Eletrônico Institucional: _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do(a) Coordenador(a) de Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados Câmpus Pelotas do IFSul e participar de reuniões quando convocado pela Comissão Eleitoral.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Recebemos a inscrição de _____ como candidato(a) para eleição ao cargo de Coordenador(a) do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados Câmpus Pelotas do IFSul.

Pelotas, ____ de _____ de 2023, ____ h ____ min.

Assinatura do responsável pelo recebimento

Anexo II

CRONOGRAMA (MAIS DE UM CANDIDATO)

06 e 07/12 14h às 18h	PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
08/12	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS
11/12	PRAZO DE RECURSO DAS INSCRIÇÕES
12/12	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
13 a 19/12	PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL
18 e 19/12	PERÍODO PARA A INDICAÇÃO DE FISCAIS
20/12	DIA DE VOTAÇÃO
20/12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
21/12	PRAZO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO
22/12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

CRONOGRAMA (MAIS DE UM CANDIDATO E SEGUNDO TURNO)

06 e 07/12 14h às 18h	PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
08/12	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS
11/12	PRAZO DE RECURSO DAS INSCRIÇÕES
12/12	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
13 a 19/12	PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL
18 e 19/12	PERÍODO PARA A INDICAÇÃO DE FISCAIS
20/12	DIA DE VOTAÇÃO
20/12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

21/12	PRAZO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO
22/12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO 1º TURNO
26/12	PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL – 2º TURNO
27/12	PERÍODO DE VOTAÇÃO – 2º TURNO
27/12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
28/12	PRAZO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO
29/12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

CRONOGRAMA (APENAS UM CANDIDATO)

06 e 07/12 14h às 18h	PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
08/12	DIVULGAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO
11/12	PRAZO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO
12/12	HOMOLOGAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO
14/12	REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
14/12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

Anexo III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Enviar em formato PDF, assinado digitalmente ou escaneado, para o e-mail:
danielgarcia@ifsul.edu.br

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG/CPF: _____

Telefone/Celular: _____

E-mail: _____

Objetivo do recurso:

Exposição de Motivos/Fundamentação:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Coordenador do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados.

Pelotas, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do recorrente